



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE
CELEBRAM A ESMEC – ESCOLA
SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO CEARÁ
“DESEMBARGADOR JOÃO
BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA”
E A ESMAFE DA 5ª REGIÃO -
ESCOLA DA MAGISTRATURA
FEDERAL DA 5ª REGIÃO.**

Ao 1º dia do mês de setembro de 2008, a **Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, doravante denominada simplesmente ESMEC**, órgão do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com sede na Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70, bairro Água Fria, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo seu Diretor, Exmo. Sr. Desembargador JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, brasileiro, casado, magistrado, domiciliado nesta cidade de Fortaleza, e a **Escola Superior da Magistratura Federal da 5ª Região, doravante denominada ESMAFE**, Órgão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, sita à Rua Cais do Apolo, s/n, Anexo I do Edf. Min. Djaci Falcão, Bairro do Recife, nesta cidade de Recife, neste ato representado pela sua Diretora, Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, brasileira, casada, magistrada, domiciliada nesta cidade de Recife, **resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação técnico-científica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa, com vistas à realização, pelas partes convenientes, conjunta ou isoladamente, dos cursos de aperfeiçoamento previstos pela Resolução nº 02/2007 da ENFAM.

Parágrafo único – Sempre que o curso de aperfeiçoamento seja realizado isoladamente por uma das escolas signatárias, a realizadora poderá disponibilizar vagas à outra instituição conveniente.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – Compete às instituições convenientes:

- a) Credenciar, junto à ENFAM, os cursos de aperfeiçoamento formatados;
- b) Oferecer, sempre que houver disponibilidade, vagas à Instituição conveniada;
- c) Remeter, após o término do curso, relatório de frequência e avaliação dos cursistas vinculados à outra.

DA RESCISÃO

Cláusula Terceira – o Convênio poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitada a participação e avaliação dos juizes que já estejam inscritos em cursos das instituições convenientes.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula Quarta – Os casos omissos neste Convênio, se houver, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, ficando de logo eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir eventuais dúvidas e conflitos quanto ao seu fiel cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.


Recife, 01 de setembro de 2008.



ESMEC



ESMAFE 5ª REGIÃO



1ª TESTEMUNHA



2ª TESTEMUNHA